



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF  
Subsecretaria de Defesa Agropecuária – SDA  
Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA

**CIRCULAR Nº 03/2018- DIPOVA/SDA**

**Para: ESTABELECIMENTOS PROCESSADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL REGISTRADOS NA DIPOVA**

**Assunto: ROTULAGEM DE PRODUTOS E PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE**

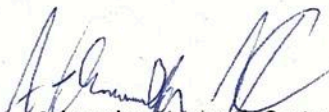
Senhores proprietários e responsáveis técnicos,

Em cumprimento ao Artigo 4º, Artigo 7º, inciso II, Artigo 11, incisos IV, VI e VII e Artigo.17 da Lei nº 5.800 de 10 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, vegetal e de microrganismos processados no Distrito Federal, de acordo com o disposto nos Artigos 107 e 200 do Decreto nº 38.981 de 10 de abril de 2018 e nas Circulares nº 01/2018- DIPOVA/SDA/SEAGRI e nº 02/2018- DIPOVA/SDA/SEAGRI e considerando o ciclo de palestras e seminários realizados pela DIPOVA durante o primeiro semestre do ano de 2018, informo que os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Distrital/DIPOVA devem encaminhar a esta Diretoria o Programa de Autocontrole- PAC e a Rotulagem de todos produtos fabricados em até sessenta dias, contados da presente data, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante solicitação justificada.

Para encaminhamento do PAC deve ser utilizado o e-mail [autocontroles.dipova@gmail.com](mailto:autocontroles.dipova@gmail.com) e, após avaliação, o programa final contemplando todos os elementos deve ser entregue também em via impressa na sede da DIPOVA. A Rotulagem dos produtos fabricados deve ser entregue na sede da DIPOVA, de acordo com os modelos de formulários disponibilizados por esta unidade.

O não atendimento desta Circular pode levar a aplicação das penalidades previstas no Artigo 19 da Lei nº 5.800/2017, como apreensão, inutilização ou interdição de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados, suspensão de vendas e fabricação de produto, advertência e multa, isolada ou cumulativamente. Para os estabelecimentos aderidos ao Sistema Brasileiro de Inspeção- SISBI/POA, além das penalidades acima descritas, estão sujeitos à exclusão destes estabelecimentos do Sistema.

Brasília, 10 de agosto de 2018.

  
**Athaulpa Nazareth Costa**  
Diretor/DIPOVA/SDA